

292740820250001, elaborada e inserida no Estrutura SUAS, disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio da Emenda Parlamentar nº 202526010002 no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) - como GND - 4 INVESTIMENTO, para que seja beneficiada a ASSOCIAÇÃO BAIANA DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO - ABRE, inscrita no CNPJ 13.810.502/0001-20.

7. Aprovar, por maioria, a utilização dos recursos provenientes da programação de número 292740820250003, elaborada e inserida no Estrutura SUAS, disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio da Emenda Parlamentar nº 202526010002 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - como GND - 3 CUSTEIO, para que seja beneficiada a ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM, inscrita no CNPJ 049.551.132/0001-28.

8. Aprovar, por maioria, a utilização dos recursos provenientes da programação de número 292740820250004, elaborada e inserida no Estrutura SUAS, disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio da Emenda Parlamentar nº 202526010002 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - como GND - 3 CUSTEIO, para que seja beneficiada o INSTITUTO GUANABARA, inscrito no CNPJ 15.233.992/0001-74.

9. Aprovar, por maioria, a utilização dos recursos provenientes da programação de número 292740820250005, elaborada e inserida no Estrutura SUAS, disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio da Emenda Parlamentar nº 202526010002 no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) - como GND - 3 CUSTEIO, para que seja beneficiada o INSTITUTO HEBROM SIMAS, inscrito no CNPJ 24.920.607/0001-58.

10. Indeferir, por maioria, a utilização dos recursos provenientes da programação de número 2927408202500002, elaborada e inserida no Estrutura SUAS, disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio da Emenda Parlamentar nº 202524680025 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - como GND - 3 CUSTEIO, para a Instituição Assistencial Beneficente Conceição Macedo- IBCM, inscrita no CNPJ 00.584.568/0001-05.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 26 de junho de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 33/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º 1. Deferir os pedidos de Manutenção de Inscrições relacionados no quadro abaixo:

Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	CNPJ	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
006/2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA - APADA	42.171.207/0001-79	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS; AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA.	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E PESSOAS IDOSAS
013/2011	INSTITUTO BENEFICENTE CONCEIÇÃO MACÊDO - IBCM	00.584.568/0001-05	NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA, PRIORITARIAMENTE SOROPositivos E PROFISSIONAIS DO SEXO
016/2011	INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO NEUROLÓGICA DA BAHIA - ION	15.244.536/0001-20	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS; AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA.	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS COM DEFICIÊNCIA
018/2011	INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA	15.208.044/0001-89	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS; AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA.	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	CNPJ	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
026/2011	AÇÃO SOCIAL DAS ANCILAS DO MENINO JESUS - ASAMEJ	15.253.727/0001-58	NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS
032/2011	INSTITUTO BAIANO DA PAZ	11.418.098/0001-18	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES DOS 6 AOS 17 ANOS DE IDADE
054/2011	ASSOCIAÇÃO DAS IRMÁS DE CARIDADE DA SANTA CRUZ - SINCRUZ	13.552.294/0001-06	NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	PESSOAS IDOSAS
072/2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR - APAE	15.233.505/0001-73	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO; PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS
075/2011	FUNDAÇÃO LAR HARMONIA	00.405.171/0001-09	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS
092/2012	INSTITUTO FAMÍLIA TELÊMACO SOLIDARIEDADE	07.852.787/0001-69	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	ADOLESCENTES E JOVENS
105/2012	ABRIGO SÃO GABRIEL PARA IDOSOS DE DEUS	03.961.354/0001-90	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL	PESSOAS IDOSAS
118/2012	CENTRO DE GIRO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	16.373.417/0001-30	NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	MULHERES
152/2012	FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DA BAHIA - FEEB	15.171.754/0002-62	NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, GESTANTES E IDOSOS
165/2013	OBRAS SOCIAIS MISSIONÁRIOS DA COMPAIXÃO	04.793.344/0001-56	NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS
252/2016	ASSOCIAÇÃO OMBRO AMIGO - NAC (NÚCLEO DE APOIO À COMUNIDADE)	23.871.867/0001-18	NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS, PESSOAS IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS
303/2017	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO	51.549.301/0012-62	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	ADOLESCENTES E JOVENS
338/2018	ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL - AVSI BRASIL	08.929.748/0001-85	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO; PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS ADOLESCENTES E ADULTOS
382/2020	ISBET - INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	43.126.366/0008-90	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	ADOLESCENTES E JOVENS
433/2021	INSTITUTO CENTRAL DE CIDADANIA - ICEC	05.652.453/0001-16	NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS
441/2022	ASSOCIAÇÃO MARIA EUFRÁSIA PELLETIER	10.875.748/0019-10	NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
453/2023	ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS INSTITUTOS E CAIXAS DE PREVIDÊNCIA DA BAHIA - CLINICA E CASA DE REPOUSO SANTA CLARA	15.243.637/0001-86	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL	PESSOAS IDOSAS

Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	CNPJ	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
478/2023	ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE - CASA DA PROVIDÊNCIA	15.152.226/0001-85	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS
480/2023	ASSOCIAÇÃO AMOR AO PRÓXIMO	14.526.750/0001-06	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
485/2023	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI	37.381.902/0019-54	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	ADOLESCENTES E JOVENS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de julho de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 34/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando decisão da Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR (CMASS), em reunião ordinária realizada no dia 31 de julho de 2025, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII, XII, XXI, XXII e XXVIII, XXIX do artigo 25 da Lei Municipal nº 9.502/2019 - Lei do SUAS de Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar a SEMPRE o número de vagas ofertadas em todas as Unidades de Acolhimentos e o número de pessoas acolhidas atualmente.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 05 dias, contados da data do recebimento do processo, prorrogável por mais 05 dias, caso seja solicitado.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de julho de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 35/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando decisão da Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR (CMASS), em reunião ordinária realizada no dia 31 de julho de 2025, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII, XII, XVII, XXI, XXII e XXIX do artigo 25 da Lei Municipal nº 9.502/2019 - Lei do SUAS de Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar a SEMPRE que se manifeste sobre a previsão de chamamento público para abertura de novas vagas de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, jovens e adultos, idosos, famílias e mulheres em situação de rua, bem como chamamentos e editais para outros serviços.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 05 dias, contados da data do recebimento do processo, prorrogável por mais 05 dias, caso seja solicitado.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de julho de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 36/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando decisão da Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR (CMASS), em reunião ordinária realizada no dia 31 de julho de 2025, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII, XII, XXI, XXII e XXVIII, XXIX do artigo 25 da Lei Municipal nº 9.502/2019 - Lei do SUAS de Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar a quantidade atualizada de afastamento dos (das) trabalhadores (as) por motivo de saúde atualizado dos equipamentos da SEMPRE.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 05 dias, contados da data do recebimento do processo, prorrogável por mais 05 dias, caso seja solicitado.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de julho de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 37/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando decisão da Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR (CMASS), em reunião ordinária realizada no dia 31 de julho de 2025, no uso da competência que lhe confere o inciso XII, XVI, XX e XXIX do artigo 25 da Lei Municipal nº 9.502/2019 - Lei do SUAS de Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar cópias das minutas de regulamentação feita pelo SINDSEPS e pela SEMGE sobre as gratificações dos (das) servidores (as) lotados (as) na SEMPRE.

Art. 2º - Solicitar o estudo do impacto financeiro da Gratificação da Assistência Social - GAS dos (das)

servidores (as) lotados (as) na SEMPRE.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 05 dias, contados da data do recebimento do processo, prorrogável por mais 05 dias, caso seja solicitado.

Art. 4º - Instituir uma comissão de conselheiros (as) para dialogar com os Órgãos Públicos e monitorar o processo de efetivação da GAS, reconhecendo a necessidade de trazer isonomia entre os servidores (as) da Prefeitura de Salvador;

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de julho de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 38/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando decisão da Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR (CMASS), em reunião ordinária realizada no dia 31 de julho de 2025, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII, IX, XII, XVI, XVII, XVIII, XX, XXII e XXIX do artigo 25 da Lei Municipal nº 9.502/2019 - Lei do SUAS de Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar previsão de dotação orçamentária dos anos 2025 e 2026 de pessoal lotados na SEMPRE, em regime REDA, Terceirizados, Servidores Comissionados e Efetivos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 15 dias, contados da data do recebimento do processo, prorrogável por mais 15 dias, caso seja solicitado.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de julho de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 39/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando decisão da Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR (CMASS), em reunião ordinária realizada no dia 31 de julho de 2025, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII, IX, XII, XVII, XXI, XXVIII e XXIX do artigo 25 da Lei Municipal nº 9.502/2019 - Lei do SUAS de Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar a SEMPRE o detalhamento dos procedimentos e fluxos de todos os tipos de formalização de parcerias, incluindo inexigibilidade, dispensa e chamamento público, bem como os respectivos checklists de documentações.

Art. 2º - Solicitar a relação de termos vigentes, com indicação de datas de vencimento, e dos que se encontram em fase de formalização.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 05 dias, contados da data do recebimento do processo, prorrogável por mais 05 dias, caso seja solicitado.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de julho de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 40/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando decisão da Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR (CMASS), em reunião ordinária realizada no dia 31 de julho de 2025, no uso da competência que lhe confere o inciso IX, XII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXIX do artigo 25 da Lei Municipal nº 9.502/2019 - Lei do SUAS de Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar da DIRAF/SEMPRE uma apresentação dos últimos 05 anos do valor absoluto e porcentagem do recurso utilizado para o CMASS.

Art. 2º - Solicitar da SEMPRE o detalhamento da utilização do recurso do IGD nos últimos 02 anos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 15 dias, contados da data do recebimento do processo, prorrogável por mais 15 dias, caso seja solicitado.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de julho de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 41/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando decisão da Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR (CMASS), em reunião ordinária realizada no dia 31 de julho de 2025, no uso da competência que lhe confere o inciso VI, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XVII, XXI e XXIX do artigo 25 da Lei Municipal nº 9.502/2019 - Lei do SUAS de Salvador.